



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.898, DE 30 DE MARÇO DE 1981.

Altera o art. 242 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 242 do [Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242 - Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza:

Pena - detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, em 30 de março de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.1981

*